

Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

MOÇÃO N° 422

APOIO ao Projeto de Lei Federal n.º 5.877/2016, de autoria do Deputado Jorginho Mello (PR/SC), que torna mais gravosa a punição da prática de homicídio e lesão corporal na condução de veículo automotor, apresentando o condutor capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência.

APRESENTADA

Presidente 18/10/2016

APROVADO

Pres Nente
25 10 16

Considerando o grande índice de acidentes nas rodovias e nos perímetros urbanos do país que traz como causa a ingestão de álcool ou de substância psicoativa, apesar de todos os esforços de nossas autoridades e especialistas no assunto em evitar esse tipo de ocorrência por meio de medidas específicas e da legislação;

Considerando que temos presenciado um avanço para diminuição desse índice, mas ainda é necessário fazer mais;

Considerando que relatório divulgado pela Organização Pan-americana de Saúde – OPAS, órgão vinculado à Organização Mundial de Saúde – OMS, aponta que 154 mil pessoas morreram devido a lesões relacionadas ao trânsito nas Américas em 2013, número estimado em quase 12% de todas as mortes de trânsito em nível mundial, e aponta a deficiência nos países que integram este relatório, como o Brasil, em relação ao limite de concentração de álcool no sangue;

Considerando que o autor do projeto, na sua justificativa, afirma que: "Insta consignar, no ponto, que o nosso país experimenta uma verdadeira epidemia de mortes, como consequência da odiosa e reiterada prática de o condutor fazer uso de bebida alcoólica ou de substância entorpecente e, ato contínuo, assumir a direção de veículo (...) que as medidas apresentadas irão certamente colaborar para uma efetiva e adequada punição desses infratores que vêm causando enormes prejuízos à vida em sociedade";



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(Moção nº 422 – pág. 02)

Apresento à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta MOÇÃO DE APOIO ao Projeto de Lei Federal n.º 5.877/2016, de autoria do Deputado Jorginho Mello (PR/SC), que torna mais gravosa a punição da prática de homicídio e lesão corporal na condução de veículo automotor, apresentando o condutor capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência.

Dê-se ciência desta deliberação a:

- 1.ao Deputado Jorginho Mello (PR/SC), autor do projeto;
- 2.ao Deputado Rodrigo Maia (DEM/RJ), Presidente da Câmara dos Deputados;
- 3.ao Dr. Alexandre de Moraes, Ministro da Justiça e Cidadania.

Sala das Sessões, em 18 de outubro de 2016.

VALDECI VILAR MATHEUS